



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 66 / 2015
Fls. 212
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Contrato nº 313/15
Proc. nº 592/15
Fls. 01
Rubrica B**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E A EMPRESA TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na av. Alfredo André, 685, Centro, Atibaia- SP, CEP 12940-190, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.269.296/0001-39, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 592/2015, relativo do Pregão n.º 66/2015- PML, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Aquisição de veículo automotor para transporte de passageiros, necessário para garantir o atendimento das demandas do Programa Bolsa Família e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato – Anexo I.

1.2 Correrá por conta da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

2.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. N° 66 / 2015
Fis. 213
Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: nota de reserva nº 530, 02.00.00, 02.03.00, 02.03.03, 08.244,0003, 1027, 4.4.90.52.00, 05.500.0001.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor a ser pago pela Contratante será de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado pelo órgão competente o recebimento do objeto.

5.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme A. F. - Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, onde constará a quantidade especifica para o fornecimento.

6.2 Ficará sob responsabilidade da Contratada o transporte, a carga, a descarga e a entrega do material no prazo e local estabelecidos.

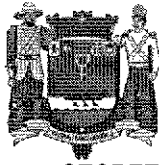
6.3 Não serão aceitos pela Contratante, objeto que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

6.4 A Contratante deverá aceitar ou rejeitar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade da Contratada, mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.

6.5 Caso o objeto seja rejeitado, a Contratada deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação emitida pela Contratante, retirar, as suas expensas, o objeto rejeitado no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lorena, na Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena/SP, ou onde tenha sido descarregado e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da mesma notificação, entregar uma nova remessa livre das causas de rejeição.

[assinatura]

Aluna



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. N° 66 / 2015
Fls. 214
Rubrica C

6.6 A rejeição de qualquer remessa pela Contratante sujeitará a Contratada a penalidade prevista na cláusula décima desse contrato.

6.7 Caso um novo objeto entregue em substituição a um objeto rejeitado seja também rejeitado, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e a sujeitará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a entrega do objeto em até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da AF- Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

7.2 A entrega do objeto do presente contrato deverá ocorrer na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na av. Godoy Neto, 480, Olaria, Lorena/SP, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como seguros, transporte, frete, etc., fornecimento dos bens.

7.3 Realizar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.

7.4 Comunicar à Prefeitura de Lorena, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.5 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, como também, providenciar a substituição que lhe for entregue oficialmente.

CALUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A Contratada garantirá a qualidade do objeto fornecido contra todo e qualquer defeito, tanto de fabricação quanto de manuseio até a entrega, comprometendo-se além de repor o objeto com problemas no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua utilização.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Handwritten signature

Handwritten signature



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 66 / 2015
Fls. 213
Rubrica [assinatura]

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sempre que, por fato que lhe seja imputável (não cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos) sujeitando-se também às sanções administrativas, previstas no item 13.1 do edital.

II. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada, cada multa, a 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste Contrato.

III. Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos à Contratada ou dela cobrado, administrativa ou judicialmente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da Contratada na execução do objeto contratual.

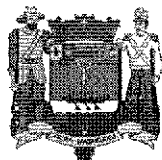
CALUSULA DECIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública. S

13.2 A critério da Contratante as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente. S

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada. [assinatura]

[assinatura]



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. N° 66 / 2015

Fis. 216

Rubrica C

CLAUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Lorena, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 31 de agosto de 2015

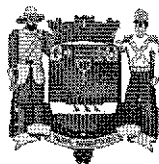
FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ana Beatriz C. Guimarães
RG: 46.403.461-9

Nome: Isabel W. de Jesus
RG: 47.590.187-3



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. N° 06 / 2015

Fis. 217

Rubrica [assinatura]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Aquisição de veículo automotor para transporte de passageiros, necessário para garantir o atendimento das demandas do Programa Bolsa Família e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 31 de agosto de 2015.

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA